

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 05 de Julho de 2023

AGRAVANTE GOL LINHAS AEREAS S.A.  
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)  
 ADVOGADO BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)  
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)  
 AGRAVADO PROVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
 AGRAVADO CLEBER DE ABREU  
 ADVOGADO FLAVIO CESAR SANTOS(OAB: 77809/MG)  
 AGRAVADO COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A  
 ADVOGADO PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS(OAB: 89119/RJ)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PROVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Havendo corresponsável pelo adimplemento da execução, questão já decidida pela sentença transitada em julgado, não se faz necessário o esgotamento dos demais meios executórios com o exaurimento da persecução de bens do devedor principal, bastando a constatação da impossibilidade de execução em face deste (como *in casu*), para que reste autorizado o direcionamento para o devedor subsidiário.**ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade,conheceu agravo de petição interposto pela segunda executada e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.Custas, pelas executadas, no valor de R\$44,26. BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO****Processo Nº AP-0010138-46.2018.5.03.0144**

Relator Jorge Berg de Mendonça  
 AGRAVANTE GOL LINHAS AEREAS S.A.  
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)  
 ADVOGADO BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)  
 AGRAVADO PROVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
 AGRAVADO CLEBER DE ABREU  
 ADVOGADO FLAVIO CESAR SANTOS(OAB: 77809/MG)  
 AGRAVADO COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A  
 ADVOGADO PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS(OAB: 89119/RJ)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - Havendo corresponsável pelo adimplemento da execução, questão já decidida pela sentença transitada em julgado, não se faz necessário o esgotamento dos demais meios executórios com o exaurimento da persecução de bens do devedor principal, bastando a constatação da impossibilidade de execução em face deste (como *in casu*), para que reste autorizado o direcionamento para o devedor subsidiário.**ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade,conheceu agravo de petição interposto pela segunda executada e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.Custas, pelas executadas, no valor de R\$44,26. BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO****Ata****ATA DE JULGAMENTO 6A. TURMA**

Tribunal Regional do Trabalho da

Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 4 de julho de 2023, no Plenário 2 (8º andar do Edifício sede), com início às 14 horas e

término às 16h30.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça e a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta (convocada para atuar no período de vacância que se originou da aposentadoria da Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida).  
Exmo. Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Víctor Cedrola Alvarenga  
Dr. Bruno Henrique Silva Pontes  
Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira  
Dr. Cleuso José Damasceno  
Dr. André de Almeida Prado Naves Carneiro  
Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva  
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade  
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva  
Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza  
Dra. Vitória Francisca Nascimento Assunção  
Dra. Angélica Bueno Fidélis  
Dr. Guilherme Pinho Castro  
Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida  
Dr. Henrique Farias Carvalho Maia  
Dr. Marcos Vilela de Moraes  
Dr. Caio Andrade Alcântara  
Dra. Luciana Assunção de Lucca  
Dr. Guilherme Teixeira de Souza  
Dr. Vicente Flávio Macedo Ribeiro  
Dra. Fabíola Viegas Alfenas  
Dra. Camila Pereira  
Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes  
Dr. Gustavo Gouveia Sobreira  
Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza  
Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira  
Dr. Énio Henrique Teixeira  
Dr. Marcos Vinício da Cruz

Assistiu ao julgamento:

Dra. Cíntia Mota de Andrade

Presentes à sessão:

Dra. Júnia Helena Tury Blumer  
Dra. Alessandra Santos de Brito

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2023.

José Murilo de Moraes  
Presidente da Sexta Turma

Juliana Furtado Bandeira Sartório  
Secretária da Sexta Turma, em exercício

## Despacho

### Processo Nº RORSum-0010305-67.2023.5.03.0183

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
RECORRENTE	MARCIO VILANOVA MONKEN
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
RECORRENTE	PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
RECORRENTE	GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
RECORRIDO	JUNO CEZAR SOUZA MESQUITA
ADVOGADO	PATRICIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 47573/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**DESPACHO:** Vistos, etc. Intimem-se a 1ª (PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA) e a 4ª reclamadas (CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem balanços patrimoniais atualizados, imposto de renda do último exercício fiscal e demais documentos comprobatórios da impossibilidade de arcarem com as despesas processuais (§ 4º, do art. 790, da CLT). BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023. Anemar Pereira Amaral-Desembargador do Trabalho BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**